



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Triunfo
CNPJ: 08.924.060/0001-02

LEI Nº 702/2020

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e demais Legislação aplicável a espécie, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVOU** em sessão extraordinária em 03 de abril de 2020, eu **SANCIONO** a presente Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a instituição do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores públicos de saúde do Município de Triunfo-PB.

Parágrafo único. Os cargos integrantes deste plano constam e obedecem os dispositivos desta Lei e seus anexos.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º Os princípios e diretrizes que norteiam o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos de Saúde do Município de Triunfo-PB são:

I - a valorização do servidor da saúde como condição essencial para a qualidade e o sucesso das ações e serviços de saúde prestados à população;

II - a progressão funcional na carreira de acordo com o tempo de serviço no cargo, formação e qualificação profissional do servidor.

III - a participação dos servidores no planejamento e na gestão da Secretaria Municipal de Saúde, bem como na forma de execução dos programas do Sistema Único de Saúde do Município;

IV - a dignidade, gratuidade e a boa qualidade no atendimento e no tratamento da



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Triunfo
CNPJ: 08.924.060/0001-02

saúde.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 3º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I - Sistema Único de Saúde (SUS): conjunto de ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, incluídas nesse conceito as instituições de controle de qualidade, pesquisa e produção de insumos, medicamentos, sangue, hemoderivados e equipamentos para saúde;

II - Rede Pública Municipal de Saúde: instituições e órgãos que realizam atividades de saúde em conjunto ou sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde;

III - Servidor Público de Saúde: o servidor legalmente investido em cargo público de provimento efetivo do quadro de cargos públicos da saúde.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURAÇÃO BÁSICA DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 4º Os cargos efetivos de provimento mediante concurso público dos Servidores Públicos de Saúde do Município de Triunfo-PB ficam estruturados em 03 (três) Grupos, na seguinte forma:

I. Grupo I – Serviço de apoio especial – Nível Médio: Fiscal Sanitário; e Nível intermediário: agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias.

II. Grupo II – Serviço de técnico e médio especializado – Nível técnico: auxiliar e/ou técnico de consultório dentário, técnico em enfermagem, e atendes de saúde.

III. Grupo III – Serviço superior – Nível superior: assistente social, enfermeiro, farmacêutico, fisioterapeuta, médico, médico veterinário, nutricionista, odontólogo e psicólogo.

Parágrafo único. A denominação, jornada de trabalho e remuneração dos cargos são os constantes dos Anexos I, II e III desta Lei.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Triunfo
CNPJ: 08.924.060/0001-02

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURAÇÃO DOS CARGOS DE CARREIRA

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 5º Os cargos de provimento efetivo que integram esta Lei serão organizados e escalonados em categorias funcionais, com nomenclatura, quantitativos, remuneração e plano de progressão funcional de acordo com as especificações constantes dos Anexos I, II, III e IV.

Seção II

Das Atribuições dos Cargos de Provimento Efetivo

Art. 6º Os cargos de provimento efetivo que integram esta Lei terão suas atribuições definidas, na conformidade dos Demonstrativos de Cargos e Atribuições contidos no Anexo III, que integra esta Lei.

Seção III

Do Ingresso no Quadro Efetivo

Art. 7º A investidura em cargo de provimento efetivo na Administração Pública Municipal somente se dará mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º O ingresso dar-se-á mediante provimento efetivo, na primeira classe ou grau (classe "A") do nível 1 da carreira.

§ 2º As regras e demais instruções indispensáveis à realização de concursos públicos, sempre que necessários, serão estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo, mediante regulamentação própria, através de decreto.

§ 3º Os concursos públicos para o provimento de cargos do quadro de cargos dos Servidores de Saúde serão voltados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Triunfo-PB, podendo exigir conhecimentos e/ou habilitações específicas, respeitados os requisitos mínimos definidos em lei.

§ 4º Para os fins do parágrafo anterior, poderão ser destinadas vagas por conhecimentos e/ou habilitações específicas.

Seção IV

Da Jornada de Trabalho e da Remuneração



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Triunfo
CNPJ: 08.924.060/0001-02

Art. 8º O Profissional de Saúde será remunerado de acordo com a Tabela de Vencimentos constante do Anexo II, conforme o seu enquadramento, sua jornada de trabalho e a evolução funcional, acrescido das gratificações previstas no art. 10.

Art. 9º A remuneração de que trata o Anexo II desta Lei será devida de forma proporcional à jornada de trabalho a que estiver submetido o servidor ocupante de cargo efetivo, observado o mínimo legal, constituindo-se base de cálculo para sua fixação a jornada de quarenta horas semanais e o valor do salário básico do cargo.

§ 1º A jornada de trabalho semanal nunca será inferior a 40(quarenta) horas.

§ 2º Não se aplica a regra do *caput* aos servidores que cumprem jornada de trabalho diferenciada de 30 (trinta) horas semanais, já definidas em lei específica.

§ 3º A jornada de trabalho dos servidores públicos de saúde observar-se-á a regulamentação constante em ato do Chefe do Poder Executivo Municipal consistente em Decreto Municipal.

Art. 10. É assegurada aos servidores públicos ocupantes do cargo de médico da Estratégia Saúde da Família - ESF, de que trata esta Lei, desde que em efetivo exercício na área de saúde, a seguinte gratificação:

I - Gratificação de Incentivo à Estratégia Saúde da Família – ESF, no valor 3.000,00 (Três mil reais) sendo que este valor poderá ser modificado por Decreto, conforme a disponibilidade de recursos repassados mensalmente pelo Governo Federal aos médicos lotados na Estratégia de Saúde na Família, no regular exercício das atribuições do cargo e conforme necessidade na unidade de trabalho, mediante comunicação do chefe imediato.

Parágrafo único: A gratificação instituída no *caput* deste artigo não servirá de base de cálculo para quaisquer verbas remuneratórias, previdenciárias, nem será incorporada ao salário ou vencimento e nem tampouco poderá ser acumulada com qualquer outra gratificação

Seção V **Do Desenvolvimento Funcional**

Art. 11. O desenvolvimento funcional dar-se-á:

I – no plano horizontal, identificado como progressão horizontal, que é passagem de uma classe ou grau para a imediatamente subsequente, a intervalos regulares de



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Triunfo
CNPJ: 08.924.060/0001-02

cinco (5) anos de efetiva atividade no cargo, observada a remuneração prevista na matriz salarial contida no Anexo II;

II – no sentido vertical, identificado como progressão vertical, que é a mudança de um nível da tabela salarial para o imediatamente subsequente, o que se dará em decorrência da capacitação funcional, mediante a obtenção de titulação concedida por regular Instituição de Ensino Superior, no âmbito do indispensável processo de avaliação de desempenho funcional.

§ 1º A progressão horizontal respeitará o acréscimo de remuneração entre uma classe e outra de 5% (cinco por cento), respeitado os limites da receita municipal e dos gastos com pessoal, na forma da legislação.

§ 2º A progressão vertical dar-se-á, respeitando-se um acréscimo de remuneração entre níveis de 10 % para Especialização *lato sensu*, 20 % para o Mestrado e 25% para o Doutorado.

§ 3º A promoção somente se dará para o nível imediatamente subsequente.

§ 4º Respeitar-se-á entre uma progressão e outra o intervalo mínimo de cinco (5) anos de efetivo exercício no cargo;

§ 5º Excepcionalmente, admitir-se-á a progressão vertical sem a observância da regras previstas nos §§ 3 e 4º, nas seguintes hipóteses e condições:

I – diretamente do nível 1 para o nível 3 ou 4, quando for apresentada a titulação correspondente e quando esta tiver relação direta para o exercício das funções do cargo e for do interesse ou conveniência do serviço público a que se vincular o servidor, observado o regulamento estabelecido para a promoção e o número de vagas estipulado para cada ano;

II – direto do nível 2 para o nível 4, quando for apresentada a titulação correspondente e quando esta tiver relação direta para o exercício das funções do cargo e for do interesse ou conveniência do serviço público a que se vincular o servidor, observado o regulamento estabelecido para a promoção e o número de vagas estipulado para cada ano.

§ 6º Tanto a progressão horizontal como a progressão vertical funcional não se darão de forma automática, dependendo:

I – na progressão horizontal, de requerimento do servidor, após completar o interstício



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Triunfo
CNPJ: 08.924.060/0001-02

de tempo no cargo, não podendo o pedido ser denegado, se satisfeitas todas as condições para tanto previstas nesta lei, dando-se a respectiva implantação a partir da data do requerimento.

II – na progressão vertical, que também se dará mediante requerimento do interessado, dever-se-á comprovar a conclusão de curso de nível superior reconhecido pelo MEC, especialização *lato sensu*, mestrado ou doutorado também devidamente reconhecidos pelo MEC, devendo tal curso de conclusão de nível superior ser na área de saúde, e a especialização *lato sensu* ser na área de saúde correlata à função que ocupa, e mestrado e doutorado ser na área na área de saúde correlata à função que ocupa ou em áreas de caráter multidisciplinar, sendo esses três últimos com certificação de, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas/aula, sendo que os cursos de especialização *lato sensu*, mestrado e doutorado, para fins de progressão nos cargos de nível superior, não poderão ser considerados cumulativamente para progressão na carreira.

§ 7º. Para a concessão de qualquer das progressões, será necessário também que o servidor:

I - não tenha sofrido penalidade disciplinar, no quinquênio da progressão;

II - não tenha sofrido condenação criminal por sentença transitada em julgado, no quinquênio da progressão;

III - esteja devidamente lotado e em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Saúde, salvo os que estiverem exercendo cargo em comissão ou função de confiança na própria;

IV - ter cumprido 90% (noventa por cento) da carga horária atribuída para o cargo no quinquênio da progressão;

V - não tenha registrado, no quinquênio da progressão, número de faltas ao trabalho superior a 30 (trinta) dias consecutivos e/ou 60 (sessenta) dias intercalados no intervalo de 12 (doze) meses, independentemente da penalidade disciplinar correspondente.

IV - não possua cargos inacumuláveis.

Art. 12. A maior remuneração, a qualquer título, atribuído aos servidores públicos da saúde, obedecerá estritamente ao disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Triunfo
CNPJ: 08.924.060/0001-02

e da Lei Orgânica do Município.

Art. 13. A licença para serviço militar, licença para atividade política, licença para tratamento de interesses particulares, licença por motivo de doença em pessoa da família, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, licença prêmio, serão deduzidos para fins de progressão horizontal do servidor.

Art. 14. O prazo para a aquisição da progressão horizontal conta-se a partir do ingresso no cargo ou do enquadramento de que trata esta Lei ou da última progressão.

Parágrafo único. O profissional de saúde que perder o direito à progressão, deverá complementar o interstício de 05 (cinco) anos de efetivo exercício a partir do período onde ocorreu a interrupção, para fins de progressão horizontal.

Art. 15. Após 18 (dezoito) meses da entrada em vigor desta Lei os servidores do Quadro Permanente de saúde vinculados à Secretaria Municipal de Saúde deste Município, de acordo com o tempo de serviço despenhado em cada cargo e das titulações em especialização, mestrado ou doutorado, deverão requerer suas respectivas progressões, conforme sua habilitação;

CAPÍTULO VI DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Art. 16. Fica instituída, como atividade permanente da Secretaria Municipal da Saúde, em conjunto com a Secretaria de Saúde de Estado, Ministério da Saúde, o programa de Formação e Qualificação do Servidor da Saúde, tendo como objetivos:

I - promover a qualificação e aperfeiçoamento profissional do servidor público da saúde em cursos da educação básica, profissional e superior;

II - criar e desenvolver habilidades, hábitos, valores e comportamentos adequados ao digno exercício da função pública;

III - capacitar o profissional de saúde para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados definidos no Planejamento da sua unidade ou grupo de trabalho;

IV - estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento profissional dos servidores;

V - colaborar para o alcance dos objetivos pessoais de cada servidor, no exercício de



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Triunfo
CNPJ: 08.924.060/0001-02

suas atribuições, integrando às finalidades do Sistema Municipal de Saúde como um todo.

Art. 17. A Gratificação por Aprimoramento Profissional será concedida aos servidores da área de saúde, abrangidos por esta Lei, em virtude da participação de cursos de extensão e/ou aprimoramento profissional.

I – A Gratificação por Aprimoramento Profissional será concedido no valor correspondente a 2% (dois por cento) sobre o vencimento base do cargo, para cada curso de extensão e/ou aprimoramento profissional, tendo como limite a acumulação máxima de 6%.(seis por cento);

II – A carga horária de cursos de extensão e/ou aprimoramento profissional deverá ser no mínimo 180 horas;

III – O curso de extensão e/ou aprimoramento profissional deverá estar relacionado com a área de saúde.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da aplicação do Estatuto dos Servidores Públicos

Art. 18. Ao servidor que integra as carreiras de servidor público de saúde aplica-se:

I - o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Triunfo/PB, exceto no que for incompatível;

II - a legislação complementar relativa às questões não tratadas nesta Lei, exceto se incompatível.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Integram esta Lei os seguintes Anexos:

I - Anexo I: Quadros de descrição, código dos cargos do grupos ocupacionais especificamente de saúde;

II - Anexo II: Quadros de descrição de jornada de trabalho, escolaridade mínima e remuneração dos cargos dos grupos ocupacionais especificamente de saúde;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Triunfo
CNPJ: 08.924.060/0001-02

III - Anexo III: Descrição de Atividades dos Cargos Públicos de Saúde;

IV - Anexo IV: Tabela de Enquadramento - Progressões na Carreira por cargo público.

V - Anexo V: Tabela de Progressões por cargo.

Art. 20. A gratificação previstas no art. 10, inciso I , é inacumulável com qualquer outra, tendo caráter permanente, desde que no exercício das funções previstas para o cargo.

Art. 21. Os efeitos financeiros das gratificações e remunerações previstas nesta Lei dar-se-ão a partir do primeiro dia do mês subsequente ao pedido do servidor que comprovar os requisitos após a data da entrada em vigor desta Lei.

Art. 22. Fica instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Saúde da Rede Pública Municipal de Saúde da Prefeitura do Município de Triunfo-PB, com a finalidade de orientar sua implantação, operacionalização e atualização.

§ 1º A Comissão será presidida pelo Secretário Municipal de Administração e integrada pelo Assessor Jurídico, por um servidor lotado na Secretária Municipal de Finanças, um servidor lotado na Secretaria Municipal de Saúde e um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

§ 2º O membro do Sindicato será indicado pelo presidente da instituição sindical.

Art. 22. Não será aplicada aos Profissionais de Saúde contratados em caráter emergencial e temporário as regras de remuneração constante nesta lei que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores públicos de saúde do Município de Triunfo-PB.

Art. 23. As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Vigente, que serão suplementadas, se necessárias, em observância à legislação pertinente.

Art. 24. Aos servidores que na data de publicação desta Lei estiverem percebendo as gratificações extintas por esta Lei fica assegurada a percepção de seus respectivos valores, até a data de seus enquadramentos neste plano de carreira, sem prejuízo de sua remuneração atual.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Triunfo
CNPJ: 08.924.060/0001-02

Art. 25. Aos ocupantes de cargos/empregos públicos de Agente de Combate às Endemias e Agente Comunitário de Saúde, aplica-se para fins remuneratórios o piso salarial instituído por Portaria emitida anualmente pelo Ministério da Saúde, sem qualquer percepção de qualquer gratificação.

Art. 26. A progressão na carreira somente poderá ocorrer após o cumprimento, pelo profissional da saúde, do período de estágio probatório de 03 (três) anos.

Art. 27 É vedado a contagem cumulativa de tempo de serviço, bem como o recebimento cumulativo de quaisquer acréscimos pecuniários advindos da progressão horizontal, que é passagem de uma classe ou grau para a imediatamente subsequente, a intervalos regulares de cinco (5) anos de efetiva atividade no cargo, para os servidores públicos contemplados por esta lei que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores públicos de saúde do Município de Triunfo-PB, incluindo nesta proibição o adicional por tempo de serviço instituído pelo art. 118, da Lei Municipal N° 283/95.

Art. 28. Os Cargo efetivos de Atendente, existente na estrutura administrativa de pessoal do município de Triunfo-PB receberão a nova nomenclatura, de para Atende de Saúde, respeitando-se todos os direitos já adquiridos, além das atribuições e requisitos originariamente especificados para provimento dos cargos constantes deste artigo.

Art. 29. Esta Lei entrará em vigor após decorrido 1 (um) ano e 06(seis) meses da data de sua publicação oficial, inclusive quanto ao desenvolvimento funcional previsto no art. 11 e seguintes.

Art. 30 Fica expressamete revogado para os profissionais da saúde que tenham a carreira regulamentada por esta lei qualquer direito à gratificação ou remunneratório, porventura constante em outra lei municipal e diverso do constante nesta lei, revogando-se expressamente as Leis Municipais N° 465/207, de 31 de cdezembro de 2007, 625/2015, de 22 de junho de 2015 e o art. 7º, da Lei Municipal N° 472/2008, de 23 junho de 2008.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Triunfo
CNPJ: 08.924.060/0001-02

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Triunfo – Estado da Paraíba,
em 03 de abril de 2020

José Mangueira Torres
Prefeito



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Triunfo
CNPJ: 08.924.060/0001-02

ANEXO I PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DESCRIÇÃO E CÓDIGO

I. Grupo I – Serviço de apoio especial – Nível intermediário

NOMENCLATURA DO CARGO	CÓDIGO
Agente comunitário de saúde	SAE-01
Agente de combate às endemias	SAE-02

II. Grupo II – Serviço de técnico especializado – Nível técnico e médio

NOMENCLATURA DO CARGO	CÓDIGO
Fiscal Sanitário	STE-01
Atendente de Saúde	STE-02
Auxiliar de Enfermagem	STE-03
Auxiliar de consultório dentário – ESF	STE-04
Técnico em enfermagem -ESF	STE-05
Técnico em enfermagem – SAMU	STE-06
Técnico em enfermagem Ambulatorial	STE-07

III. Grupo III – Serviço superior especializado – Nível superior:

NOMENCLATURA DO CARGO	CÓDIGO
Enfermeiro ESF	SSE-01
Enfermeiro SMS	SSE-02
Médico ESF	SSE-03
Odontólogo ESF	SSE-04
Farmacêutico	SSE-05
Médico veterinário	SSE-06
Fisioterapeuta	SSE-07
Psicólogo	SSE-08
Nutricionista	SSE-09
Assistente Social	SSE-10



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Triunfo
CNPJ: 08.924.060/0001-02

ANEXO II

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO

JORNADA DE TRABALHO, ESCOLARIDADE MÍNIMA E REMUNERAÇÃO

I. Grupo I – Serviço de apoio especial – Nível intermediário

NOMENCLATURADO CARGO	JORNADA DE TRABALHO	ESCOLARIDADE MÍNIMA	REMUNERAÇÃO SALÁRIO BASE
Agente comunitário de saúde – ACS	40 h	Ensino médio completo	R\$ 1.400,00
Agente de combate às Endemias - ACS	40 h	Ensino médio completo	R\$ 1.400,00

II. Grupo II – Serviço de técnico especializado – Nível técnico

NOMENCLATURA DO CARGO	JORNADA DE TRABALHO	ESCOLARIDADE MÍNIMA	REMUNERAÇÃO SALÁRIO BASE
Fiscal sanitário	40h	Ensino médio completo	R\$ 1.045,00
Auxiliar de consultório dentário - ESF	40h	Curso técnico de auxiliar de consultório dentário e registro no CRO	R\$ 1.300,00
Atendente de Saúde	40h	Curso Técnico ou Ensino Médio Completo	R\$ 1.300,00
Auxiliar de enfermagem	40h	Curso Técnico em Enfermagem e registro no COREN	R\$ 1.045,00
Técnico em enfermagem Ambulatorial	40h	Curso Técnico em Enfermagem e registro no COREN	R\$ 1.300,00
Técnico em enfermagem-ESF	40h	Curso Técnico em Enfermagem e registro no COREN	R\$ 1.300,00
Técnico em enfermagem – SAMU	Platão de 24h por 72h	Curso Técnico em Enfermagem, registro no COREN e Curso ou Qualificação em Primeiros Socorros	R\$ 1.300,00

III. Grupo III – Serviço superior especializado – Nível superior:

NOMENCLATURA DO CARGO	JORNADA DE TRABALHO	ESCOLARIDADE MÍNIMA	REMUNERAÇÃO SALÁRIO BASE
Assistente Social	30h	Curso superior em Serviço Social com registro no CRESS	R\$ 1.200,00
Enfermeiro - ESF	40h	Curso superior em Enfermagem com registro no COREN	R\$ 2.500,00



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Triunfo
CNPJ: 08.924.060/0001-02

Enfermeiro SMS	40h	Curso superior em Enfermagem com registro no COREN	R\$ 2.500,00
Farmacêutico	40h	Curso Superior em Farmácia, com registro no CRF	R\$ 1.500,00
Fisioterapeuta	30h	Curso Superior em Fisioterapia, com registro no CREFITO	R\$ 1.200,00
Médico ESF	40h	Curso superior em Medicina, com registro no CRM	R\$ 7.000,00
Nutricionista	40h	Curso superior em nutrição com registro no CRN	R\$ 1.200,00
Odontólogo ESF	40h	Curso superior em Odontologia, com registro no CRO	R\$ 2.500,00
Psicólogo	40h	Curso Superior em Psicologia, com registro no CRP	R\$ 1.200,00
Médico Veterinário	40h	Curso Superior e Veterinária, com registro no CRMV	R\$ 1.200,00

ANEXO III
PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO
DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES DOS CARGOS PÚBLICOS DE SAÚDE

I. Grupo I – Serviço de apoio especial – Nível intermediário:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS
Descrição sumária
Os trabalhadores em serviços de promoção e apoio à saúde, visitam domicílios periodicamente; orientam a comunidade para promoção da saúde; assistem pacientes, dispensando-lhes cuidados simples de saúde, sob orientação e supervisão de profissionais da saúde; rastreiam focos de doenças específicas; realizam partos; promovem educação sanitária e ambiental; participam de campanhas preventivas; incentivam atividades comunitárias; promovem comunicação entre unidade de saúde, autoridades e comunidade; realizam manutenção dos sistemas de abastecimento de água; executam tarefas administrativas; verificam a cinemática da cena da emergência e socorrem as vítimas.
Qualificação exigida: Conclusão de ensino médio completo.

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE
Descrição sumária
Visitam domicílios periodicamente; orientam a comunidade para promoção da saúde; assistem pacientes, dispensando-lhes cuidados simples de saúde, sob orientação e supervisão de profissionais da saúde; rastreiam focos de doenças específicas; promovem educação sanitária e ambiental; participam de campanhas preventivas; incentivam atividades comunitárias; promovem comunicação entre unidade de saúde, autoridades e comunidade; realizam manutenção dos sistemas de abastecimento de água; executam tarefas administrativas; verificam a cinemática da cena da emergência e socorrem as vítimas.
Qualificação exigida: Conclusão de ensino médio completo.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Triunfo
CNPJ: 08.924.060/0001-02

II. Grupo II – Serviço de técnico especializado – Nível técnico:

FISCAL SANITÁRIO
Descrição sumária
Compreende as atribuições de inspecionar, fiscalizar e orientar as ações/atividades para prevenção, promoção e proteção à saúde e ao meio ambiente por meio de vistorias e análises técnicas de locais, atividades, obras, projetos e processos, visando o cumprimento da legislação vigente, além de promover educação sanitária; zelar pela manutenção, conservação e limpeza do veículo colocando à disposição para o exercício de tais atribuições; executar outras atribuições afins.
Qualificação exigida: Conclusão de curso técnico com habilitação na área de vigilância sanitária.

AUXILIAR/TÉCNICO DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO
Descrição sumária
Planejam o trabalho técnico-odontológico em consultórios, clínicas, laboratórios de prótese e em órgãos públicos de saúde. Previnem doença bucal participando de programas de promoção à saúde, projetos educativos e de orientação de higiene bucal. Confeccionam e reparam próteses dentárias humanas, animais e artísticas. Executam procedimentos odontológicos sob supervisão do cirurgião dentista. Administram pessoal e recursos financeiros e materiais. Mobilizam capacidades de comunicação em palestras, orientações e discussões técnicas. As atividades são exercidas conforme normas e procedimentos técnicos e de biossegurança.
Qualificação exigida: Conclusão de curso técnico de consultório dentário e registro no CRO.

AUXILIAR DE ENFERMAGEM
Descrição sumária
Auxiliar o enfermeiro na assistência de enfermagem; prestar cuidados de enfermagem a pacientes sob supervisão direta ou a distância do profissional enfermeiro; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação; administrar medicamentos por via oral e parenteral mediante prescrição do médico regulador por telemedicina; fazer curativos; prestar cuidados de conforto ao paciente e zelar por sua segurança; realizar manobras de extração manual de vítimas, bem como executar outras atribuições afins.
Qualificação exigida: Conclusão de Curso de Técnico em Enfermagem e registro no COREN.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM
Técnico em Enfermagem ESF
Descrição sumária
Orienta o pessoal auxiliar quanto às tarefas de enfermagem e atendimento ao público; executa as tarefas de menor complexidade e auxilia médicos e enfermeiros em suas atividades específicas. Dentre outras atribuições típicas: presta, sob orientação de Médico ou Enfermeiro, serviços técnicos de enfermagem, ministrando medicamentos ou tratamentos, como administração de sangue e plasma, controle de pressão venosa, monitorização e aplicação de respiradores artificiais; controla sinais vitais de pacientes; presta cuidados de conforto, movimentação ativa e passiva e de higiene pessoal e outros cuidados; efetua curativos diversos, empregando os medicamentos e materiais adequados, segundo orientação médica; auxilia o médico em pequenas cirurgias, conforme instruções recebidas; prepara e esteriliza material, instrumental, ambiente e equipamentos para a realização de exames, tratamentos e intervenções cirúrgicas; participa de programas educativos de saúde que visem motivar e desenvolver atitudes e hábitos saudáveis em grupos específicos da comunidade; observa as normas de higiene e segurança do trabalho, bem como executa outras atribuições afins.
Qualificação exigida: Conclusão de Curso de Técnico em Enfermagem em nível de ensino médio e registro no COREN.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM
Técnico em Enfermagem Ambulatorial



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Triunfo
CNPJ: 08.924.060/0001-02

Descrição sumária
Atividades de nível médio envolvendo a execução de enfermagem relativos a observação, cuidado e aplicação de tratamento; participação de programas voltados a saúde pública; planejar, organizar, coordenar e avaliar serviços de enfermagem em Unidades Sanitárias, Ambulatórios, seções próprias e outras atividades inerentes ao cargo; velar pela guarda, conservação, higiene e economia dos materiais a si confiados, recolhendo-os e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente; primar pela qualidade dos serviços executados; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; outras funções afins correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico.
Qualificação exigida: Conclusão de Curso de Técnico em Enfermagem em nível de ensino médio, registro no COREN e curso ou qualificação em Primeiros Socorros.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM
Técnico em Enfermagem socorrista – SAMU
Descrição sumária
Prestar assistência direta a clientes graves dentro da rede de serviços do Município, inclusive no Serviço de Atendimento Médico de Urgência-SAMU; realizar consultas e prescrever ações de enfermagem; Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada; Implementar ações e definir estratégias para a promoção, proteção e recuperação da saúde dos usuários do SUS dentro do Município, diagnosticar situação, estabelecer prioridades e avaliar resultados; Coordenar e orientar as ações de saúde desenvolvidas pela equipe de Enfermagem e orientar a equipe para controle e infecções; Assegurar e participar da prestação de assistência de enfermagem segura, humanizada e individualizada aos clientes; Promover a Vigilância à Saúde supervisionando a convocação de usuários com agravos e realizar ações educativas; Planejar, organizar, dirigir, supervisionar e avaliar os serviços de enfermagem, atuando técnica e administrativamente, a fim de garantir um elevado padrão de assistência; Participar de equipe multiprofissional na definição das ações de saúde, na elaboração de diagnósticos, projetos e programas de saúde; Elaborar e padronizar o manual de normas e procedimentos no atendimento de enfermagem; Estudar as rotinas e protocolos em vigor, bem como, propor alterações; Elaborar plano de enfermagem a partir do levantamento e análise das necessidades prioritárias de atendimento aos usuários doentes e sadios; Conferir registros de ocorrências, registrar observações e elaborar relatórios das atividades e laudos técnicos em sua área de especialidade; Realizar consultoria e auditoria sobre matéria de enfermagem; Realizar a previsão, provisão e controle de material e equipamentos; Auxiliar na conservação de aparelhos e equipamentos e, quando necessário, solicitar consertos; Realizar supervisão, treinamentos e avaliações do pessoal de enfermagem; Participar da elaboração de programas, normas e rotinas visando sistematizar a melhoria da qualidade das ações de assistência ao trabalhador; Supervisionar, planejar, coordenar e executar trabalhos relacionados com a saúde por meio de intervenções individuais, familiares ou coletivas; Desenvolver tarefas de enfermagem de maior complexidade técnica na execução de programas de saúde pública e no atendimento aos usuários doentes e sadios; Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Atuar em todos os seguimentos de proteção à saúde: desde a atenção básica até a hospitalar
Qualificação exigida: Conclusão de Curso de Técnico em Enfermagem em nível de ensino médio, registro no COREN e curso ou qualificação em Primeiros Socorros.

ATENDE DE SAÚDE
Descrição sumária
Recepcionar as pessoas nas unidades de saúde, procurando identificá-las e averiguar suas necessidades, para prestar informações, receber informações ou encaminhá-las aos profissionais da saúde, visando a agilização dos serviços; Efetuar o controle da agenda de consultas, verificando horários e disponibilidade dos profissionais; Receber os pacientes com horário previamente marcados, procurando identificá-los averiguando as necessidades e o histórico dos mesmos; - Auxiliar o profissional, no atendimento aos pacientes; executar outras atribuições afins.
Qualificação exigida: Conclusão de curso técnico em enfermagem ou ensino médio completo .



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Triunfo
CNPJ: 08.924.060/0001-02

III. Grupo III – Serviço superior especializado – Nível superior:

ASSISTENTE SOCIAL
Assistente Social de Saúde pública
Descrição resumida
Prestam orientações (individuais e coletivas) e /ou encaminhamentos quanto aos direitos sociais da população usuária, no sentido de democratizar as informações; identificam a situação socioeconômica (habitacional, trabalhista e previdenciária) e familiar dos usuários com vistas a construção do perfil socioeconômico para possibilitar a formulação de estratégias de intervenção; realizam abordagem individual e/ou grupal, tendo como objetivo trabalhar os determinantes sociais da saúde dos usuários, familiares e acompanhantes; criam mecanismos e rotinas de ação que facilitem e possibilitem o acesso dos usuários aos serviços, bem como a garantia de direitos na esfera da seguridade social; realizam visitas domiciliares quando avaliada a necessidade pelo profissional do Serviço Social, procurando não invadir a privacidade dos usuários e esclarecendo os objetivos das mesmas; realizam visitas institucionais com objetivo de conhecer e mobilizar a rede de serviços no processo de viabilização dos direitos sociais; trabalham com as famílias no sentido de fortalecer seus vínculos, na perspectiva de torná-las sujeitos do processo de promoção, proteção, prevenção e recuperação da saúde; criam protocolos e rotina de ação que possibilitem a organização, normatização e sistematização do cotidiano do trabalho profissional; registram os atendimentos sociais no prontuário único com objetivo de formular estratégias de intervenção profissional e subsidiar a equipe de saúde quanto as informações sociais dos usuários, resguardadas as informações sigilosas que devem ser registradas no prontuário social.
Qualificação exigida: conclusão de curso superior de Serviço Social e registro no CRESS.

ENFERMEIRO
Enfermeiros Geral e de Estratégia de Saúde da Família
Descrição sumária
Prestam assistência ao paciente e/ou cliente; coordenam, planejam ações e auditam serviços de enfermagem e/ou perfusão. Os enfermeiros implementam ações para a promoção da saúde junto à comunidade. Os perfusionistas realizam procedimentos de circulação extracorpórea em hospitais. Todos os profissionais desta família ocupacional podem realizar pesquisa.
Qualificação exigida: conclusão de curso superior de Enfermagem e registro no COREN.

FARMACÊUTICO
Descrição sumária
Realizam ações específicas de dispensação de produtos e serviços farmacêuticos. Podem produzir esses produtos e serviços em escala magistral e industrial. Também realizam ações de controle de qualidade de produtos e serviços farmacêuticos, gerenciando o armazenamento, distribuição e transporte desses produtos. Desenvolvem produtos e serviços farmacêuticos, podem coordenar políticas de assistência farmacêutica e atuam na regulação e fiscalização de estabelecimentos, produtos e serviços farmacêuticos. Realizam análises clínicas, toxicológicas, físico-químicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas. Podem realizar pesquisa sobre os efeitos de medicamentos e outras substâncias sobre órgãos, tecidos e funções vitais dos seres humanos e dos animais.
Qualificação exigida: Conclusão de curso superior de Farmácia e inscrição no CRF.

FISIOTERAPEUTA
Descrição sumária



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Triunfo
CNPJ: 08.924.060/0001-02

Aplicam técnicas fisioterapêuticas para prevenção, readaptação e recuperação de pacientes e clientes. Atendem e avaliam as condições funcionais de pacientes e clientes utilizando protocolos e procedimentos específicos da fisioterapia e suas especialidades. Atuam na área de educação em saúde através de palestras, distribuição de materiais educativos e orientações para melhor qualidade de vida. Desenvolvem e implementam programas de prevenção em saúde geral e do trabalho. Gerenciam serviços de saúde orientando e supervisionando recursos humanos. Exercem atividades técnico-científicas através da realização de pesquisas, trabalhos específicos, organização e participação em eventos científicos.

Qualificação exigida: conclusão de curso superior de Fisioterapia e registro no CREFITO.

MÉDICO ESF

Descrição sumária

Realizam consultas e atendimentos médicos; tratam pacientes e clientes; implementam ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; coordenam programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaboram documentos e difundem conhecimentos da área médica.

Qualificação exigida: conclusão de curso superior nas áreas de ciências médicas, com habilitação para o ramo de medicina escolhido, além do registro no CRM.

NUTRICIONISTA

Nutricionista de Saúde pública

Descrição sumária

Prestam assistência nutricional a indivíduos e coletividades (sadios e enfermos); planejam, organizam, administram e avaliam unidades de alimentação e nutrição; efetuam controle higiênico-sanitário; participam de programas de educação nutricional; podem estruturar e gerenciar serviços de atendimento ao consumidor de indústrias de alimentos e ministrar cursos. Atuam em conformidade ao manual de boas práticas.

Qualificação exigida: conclusão de curso superior de Nutrição e registro no CRN.

ODONTÓLOGO ESF

Descrição sumária

Os cirurgiões dentistas atendem e orientam pacientes e executam procedimentos odontológicos, aplicam medidas de promoção e prevenção de saúde, ações de saúde coletiva, estabelecendo diagnóstico e prognóstico, interagindo com profissionais de outras áreas. Podem desenvolver pesquisas na área odontológica. Desenvolvem atividades profissionais junto a crianças, adultos e idosos, com ou sem necessidades especiais, em diferentes níveis de complexidade.

Qualificação exigida: conclusão de curso superior de Odontologia e registro no CRO.

PSICÓLOGO

Psicólogo de Saúde pública

Descrição sumária

Atuam na área específica de saúde, procedendo ao exame de pessoas que apresentam problemas *intra* e interpessoais, de comportamento familiar ou social ou distúrbios psíquicos, e ao respectivo diagnóstico e terapêutica, empregando enfoque preventivo ou curativo e técnicas psicológicas adequadas a cada caso, a fim de contribuir para a possibilidade de o indivíduo elaborar sua inserção na vida comunitária.

Qualificação exigida: conclusão de curso superior de Psicologia e registro no CRP.

MÉDICO VETERINÁRIO

Descrição sumária



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Triunfo
CNPJ: 08.924.060/0001-02

Responsabilizar-se pela implementação da fiscalização no comércio de produtos de origem animal; controle de zoonoses, participar da fiscalização sanitária; evitar a proliferação de doenças infectocontagiosas ocasionadas pelo aumento de animais vadios; promover campanhas de vacinação animal; trabalhar em equipe multiprofissional e interdisciplinar; atender nos domicílios sempre que houver necessidade; desenvolver e/ou participar de projetos inter setoriais que concorram para promover a saúde dos animais; emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; prestar atendimento de urgências em clínicas veterinárias, dentro da atividade e afins; coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde dos animais; elaborar programas educativos e de atendimento médico-preventivo, voltado para a população animal em geral; preencher adequadamente os prontuários e todos os instrumentos de coleta de dados da unidade; participar do planejamento das atividades a serem desenvolvidas na instituição por residentes, estagiários ou voluntários; realizar solicitação de exames diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; manter registros dos animais atendidos, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo dono do animal; respeitar a ética médica; participar de reuniões da unidade e outras sempre que convocado pelos superiores; participar de capacitações e treinamentos sempre que necessário ou que convocado pela gestão da unidade; planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo

Qualificação exigida: conclusão de curso superior de Psicologia e registro no CRP.

ANEXO IV

LEI Nº - PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO TABELA DE ENQUADRAMENTO - PROGRESSÕES NA CARREIRA

TABELA DE ENQUADRAMENTO PROGRESSÃO HORIZONTAL - 5%	
Tempo de serviço no cargo	Classes
0 a 5 anos	A
5 anos e um dia a 10 anos	B
10 anos e um dia a 15 anos	C
15 anos e um dia a 20 anos	D
20 anos e um dia a 25 anos	E
25 anos e um dia a 30 anos	F
30 anos e um dia a 35 anos	G

TABELA DE ENQUADRAMENTO		
CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	PROGRESSÃO VERTICAL	Níveis
<i>Graduação</i>	-	I
Especialização <i>lato sensu</i> *	10%	II
Mestrado*	20%	III
Doutorado*	25%	IV

(*) Permitida apenas a quantidade de um para fins de direito à progressão, não cumulativo.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Triunfo
CNPJ: 08.924.060/0001-02

ANEXO V
LEI Nº - PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO
TABELA DE PROGRESSÕES POR CARGO

I. Grupo I – Serviço de Nível Médio – Fiscal Sanitário

TODOS OS CARGOS							
NÍVEIS	CLASSES						
	A (0 a 5)	B (5 a 10)	C (10 a 15)	D (15 a 20)	E (20 a 25)	F (25 a 30)	G (30 a 35)
I	R\$ 1.200,00	R\$ 1.260,00	R\$ 1.323,00	R\$ 1.389,15	R\$ 1.458,60	R\$ 1.531,55	R\$ 1.608,10

II. Grupo I – Serviço de apoio especial – Nível intermediário (ACS e ACE)

TODOS OS CARGOS							
NÍVEIS	CLASSES						
	A (0 a 5)	B (5 a 10)	C (10 a 15)	D (15 a 20)	E (20 a 25)	F (25 a 30)	G (30 a 35)
I	R\$ 1.400,00	R\$ 1.470,00	R\$ 1.543,50	R\$ 1.620,67	R\$ 1.701,70	R\$ 1.786,80	R\$ 1.876,13

III. Grupo II – Serviço de técnico e médio especializado – Nível técnico (Auxiliarde Enfermagem e/ou Técnico de consultorio dentário, Técnico de Enfermagem e Atendente de Saúde)

TODOS OS CARGOS							
NÍVEIS	CLASSES						
	A (0 a 5)	B (5 a 10)	C (10 a 15)	D (15 a 20)	E (20 a 25)	F (25 a 30)	G (30 a 35)
I	R\$ 1.300,00	R\$ 1.365,00	R\$ 1.433,25	R\$ 1.504,91	R\$ 1.580,15	R\$ 1.659,17	R\$ 1.742,12

IV. Grupo III – Serviço superior especializado – Nível superior:

TODOS OS DEMAIS CARGOS, exceto os cargos de Enfermeiro, Enfermeiro ESF, Médico ESF e Odontólogo ESF							
NÍVEIS	CLASSES						
	A (0 a 5)	B (5 a 10)	C (10 a 15)	D (15 a 20)	E (20 a 25)	F (25 a 30)	G (30 a 35)
I	R\$ 1.200,00	R\$ 1.260,00	R\$ 1.323,00	R\$ 1.389,15	R\$ 1.458,60	R\$ 1.531,53	R\$ 1.608,11
II	R\$ 1.320,00	R\$ 1.386,00	R\$ 1.455,30	R\$ 1.528,07	R\$ 1.604,50	R\$ 1.684,70	R\$ 1.768,92
III	R\$ 1.452,00	R\$ 1.524,60	R\$ 1.600,83	R\$ 1.680,90	R\$ 1.764,90	R\$ 1.853,20	R\$ 1.945,81
IV	R\$ 1.597,20	R\$ 1.677,10	R\$ 1.760,95	R\$ 1.849,00	R\$ 1.941,40	R\$ 2.040,00	R\$ 2.140,40

ENFERMEIRO, ENFERMEIRO ESF, ODONTOLOGO ESF							
NÍVEIS	CLASSES						
	A (0 a 5)	B (5 a 10)	C (10 a 15)	D (15 a 20)	E (20 a 25)	F (25 a 30)	G (30 a 35)
I	R\$ 2.500,00	R\$ 2.625,00	R\$ 2.756,25	R\$ 2.894,25	R\$ 3.038,76	R\$ 3.190,70	R\$ 3.350,30
II	R\$ 2.750,00	R\$ 2.887,50	R\$ 3.031,80	R\$ 3.183,40	R\$ 3.342,60	R\$ 3.509,70	R\$ 3.685,18
III	R\$ 3.162,50	R\$ 3.320,61	R\$ 3.486,70	R\$ 3.661,00	R\$ 3.844,40	R\$ 4.036,25	R\$ 4.238,60
IV	R\$ 3.953,13	R\$ 4.150,79	R\$ 4.358,35	R\$ 4.576,25	R\$ 4.805,50	R\$ 5.045,30	R\$ 5.297,60



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Triunfo
CNPJ: 08.924.060/0001-02

MÉDICO PSF							
NÍVEIS	CLASSES						
	A (0 a 5)	B (5 a 10)	C (10 a 15)	D (15 a 20)	E (20 a 25)	F (25 a 30)	G (30 a 35)
I	R\$ 7.000,00	R\$ 7.350,00	R\$ 7.717,50	R\$8.103,40	R\$ 8.509,00	R\$ 8.934,00	R\$ 9.381,00
II	R\$ 7.700,00	R\$ 8.085,00	R\$ 8.490,00	R\$ 8.914,00	R\$ 9.360,00	R\$ 9.827,40	R\$ 10.319,00
III	R\$ 8.855,00	R\$9.297,80	R\$ 9.762,60	R\$ 10.251,00	R\$ 10.763,50	R\$ 11.302,00	R\$ 11.867,00
IV	R\$ 10.626,00	R\$ 11.157,50	R\$ 11.715,20	R\$ 12.916,00	R\$ 13.562,00	R\$ 14.240,00	R\$ 14.952,00



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Triunfo
CNPJ: 08.924.060/0001-02
